



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**PROJETO DE LEI Nº 48, de 16 de junho de 2025.**

**Altera o traçado da Rua Christian Troller e exclui trechos de ruas da Zona Urbana Isolada, integrantes do Plano Diretor do Sistema Viário, Lei nº 134/2002, e dá outras providências.**

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o traçado da Rua Christian Troller, integrante do Plano Diretor do Sistema Viário, Lei nº 134/2002 e alterações posteriores, identificada no mapa, anexo I, que passa a integrar esta Lei, cuja descrição é a seguinte: Alteração do comprimento dos quarteirões compreendidos entre a Rua Walter Troller e Christian Troller, passando o comprimento dos quarteirões junto a Av. Marthin Luther para 130,53 metros com aumento progressivo até alcançarem 135,60 metros junto a Rua Johann Grunwald no entroncamento com a Rua Jacob Hübner e passando o comprimento dos quarteirões compreendidos entre Christian Troller e Jacob Hübner junto a Av. Marthin Luther para 89,26 metros com diminuição progressiva até alcançarem 88,25 metros junto a Rua Johann Grunwald.

Art. 2º Em decorrência da alteração descrita no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a definir e aprovar os terrenos, inclusive de esquina, com testada mínima de 11 metros e área de 330 m² dos lotes compreendidos pela Rua Jacob Hübner, somente no trecho compreendido entre a Avenida Marthin Luther e a Rua Johann Grunwald.

Art. 3º Ficam também alteradas, conforme mapa, anexo II, que passará a integrar esta Lei, com a extinção total da rua Professor Hans Eichenberg (rua P) e trechos das ruas Heinrich Born (rua N), Av. Erminda Richter Wommer (Av. O) e João Kappes (rua P) que ficarão interrompidas entre a rua Ernst Ludwig Mützel (rua 4) e a ERS 421.

Art. 4º Art. 1º – Fica o Poder Executivo ainda autorizado a conceder a isenção de até 70% (setenta por cento) da pavimentação das ruas, de que trata o Art. 138 do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, a pessoas físicas ou jurídicas/empreendedores que venham executar parcelamento de solo (loteamento) aprovados até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: O loteador ficará responsável pela pavimentação de uma parcela de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de ruas, as quais deverão estar concluídas para aprovação final do parcelamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de junho de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei n.48/2025

FORQUETINHA, 16 de junho de 2025.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o Município de Forquethina, através da Lei 134, de 30 de agosto de 2002, instituiu o Plano Diretor do Sistema Viário Principal da cidade, com a projeção da malha viária com ruas, avenidas e quadras padronizadas, fundamental para o crescimento ordenado da área urbana e futuro do município. No entanto, esta definição das quadras, todas com a mesma medida, gerou alguns problemas, principalmente por atingir imóveis construídos antes da aprovação do plano e também, por não acompanhar as divisas das áreas de terras que compõe a projeção da zona urbana.

A iniciativa de elaborar o plano já na primeira legislatura evitou que as construções a partir de então fossem feitas em áreas de futuras vias, mas algumas situações já consolidadas foram ajustadas ao longo dos anos.

Neste sentido, propomos a alteração do traçado da rua Christian Troller para junto a divisa do loteamento Hübner, desta forma, a rua dará acesso a área pública municipal oriunda de área institucional do referido loteamento, também dando acesso a rua Jacob Hübner, ou seja, a estrada geral em direção a São Vitor, além de viabilizar o loteamento da área de terras cuja atual projeção desta via inviabilizaria este empreendimento, importante no crescimento do município.

Também foram excluídos trechos de ruas na Zona Urbana Isolada na Vila Storck, onde da mesma forma, os quarteirões foram uniformizados atingindo diversas construções. Diante disso, pretendemos interromper estas vias nos pontos onde a projeção afeta as residências para que sejam usados os acessos já existentes, e realizando novo estudo, facilitando o desenvolvimento do local com menos impacto aos moradores, mas que, por outro lado, não prejudique um futuro aumento de trânsito nesta área.

Ressaltamos que as mudanças foram apreciadas e aprovadas em audiência pública realizada no dia 16/06/2025, conforme publicado pelo Edital de Audiência Pública nº 05, de 06 de junho de 2025.

Certos da compreensão dos senhores edis e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL  
Prefeito.

Vereador  
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
FORQUETINHA - RS